



### SUMÁRIO

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos da Secretaria de Saúde.....	03

### Atos do Chefe do Poder Executivo

**LEI Nº 010 /2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.-**  
**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O**  
**REPASSE DOS PISOS SALARIAIS NACIONAL DO**  
**ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO**  
**AUXILIAR DE ENFERMAGEM, DESTINADOS PELA**  
**UNIÃO FEDERAL E INSTITUÍDOS PELA LEI FEDERAL Nº**  
**14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS. ”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA e o Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o repasse dos pisos salariais da Enfermagem, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, estabelecidos pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, observando, para cada categoria de profissional, os seguintes valores:

I – Enfermeiro R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);

II – Técnico de Enfermagem R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

III – Auxiliar de Enfermagem R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

§1º O pagamento dos valores acrescidos em decorrência da Lei n. 14.434/2022 fica consignado à transferência financeira pela União ao Município de Rio dos Bois/TO.

§ 2º No caso de transferência parcial de recurso pela União, ou seja, insuficiente para suportar o impacto financeiro, será, o quantum transferido, rateado proporcionalmente entre as categorias.

§ 3º Valores a título de retroativo serão pagos mediante a transferência, deste período, de forma acumulada pela União, com observância do disposto nos §§ 1º e 2º.

Art. 2º Os pisos definidos no art. 1º desta lei consideram a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo pago proporcionalmente no caso de carga horária inferior.

Art. 3º A vigência desta Lei fica condicionada ao julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 7222, vinculando seus efeitos à decisão judicial transita em julgado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ressalvado o pagamento de eventuais valores retroativos.

Gabinete do Prefeito de Rio dos Bois do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro de 2023.

MOACIR DE OLIVEIRA LOPES  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 011/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.-AUTORIZA O**  
**PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE**  
**DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR**  
**O PROGRAMA MINHA CASA MINHAVIDA PARA**  
**MUNICÍPIO COM ATÉ 80.000 HABITANTES**  
**(PREFERENCIALMENTE) CONFORME DISPOSTO NA**  
**LEI Nº 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009, NA PORTARIA Nº**  
**725 DE 05 DE JUNHO DE 2023 E NA LEI Nº 14.620 DE 13 DE**  
**JULHO DE 2023, E AINDA NAS DISPOSIÇÕES DAS**  
**INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS**  
**CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MOACIR DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Rio dos Bois – Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas; FAZ SABER que o Poder Legislativo deste Município aprovou, e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida para Município com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009, da Portaria nº 725 de 05 de Junho de 2023 e da Lei nº 14.620 de 13 de Julho de 2023, e demais Instruções Normativas



subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar ao Município que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1 – Modalidade Urbana (PNHU), deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com a Portaria Mcidades 725 de 05.06.2013 e com o Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, tais serviços deverão estar

disponíveis a entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1.

Art. 4º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades ou profissionais, com notória especialização neste tema, mediante convênio ou contrato, que forneçam metodologias e assistência técnica de processos, desde que tragam ganhos para a produção e condução dos projetos, os quais tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais.

Art. 5º – Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos dois anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMSMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 170.000 (cento e setenta mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

Art. 7º – Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1, fica avençado que:



I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2023.

MOACIR DE OLIVEIRA LOPES  
Prefeito Municipal.

**PORTARIA N.º 030/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**  
**-“DESIGNA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pagamento de 1/3 (um terço) de diária no valor de R\$. 50,00 (cinquenta reais), ao servidor: HIGOR LIMA SOARES. Para concorrer com as despesas de deslocamento para Palmas – TO. Data: 14 de setembro de 2023, para participar da capacitação para treinamento das urnas eleitorais para a eleição para conselho tutelar, no dia 14 de setembro de 2023.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE PUBLICA – SE CUMPRA - SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS –

TO, aos treze dias do mês de setembro de 2023.

MOACIR DE OLIVEIRA LOPES  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023**  
**TIPO: TÉCNICA E PREÇO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 632/2023**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA À MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de organização, elaboração, execução e realização de concurso público, para provimento de cargos do quadro de pessoal e formação de cadastro reserva para o Município de Rio dos Bois - TO, com a efetivação de inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção dos atos necessários à referida seleção, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO: O preço total máximo é de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: a entrega dos envelopes deverá ser na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Rio dos Bois/TO, sito à Av. Bernardo Sayão, nº 118, até às 08h45min do dia 18 de outubro de 2023 e a abertura se dará no mesmo dia às 09h30min, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Rio dos Bois/TO. O presente edital estará à disposição dos interessados na sede da prefeitura, nos horários das 08:00 as 11:00 hs; Sala de Sessões de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio dos Bois - TO, situada Av. Bernardo Sayão, nº 118 – Centro – CEP: 77655-000 – Rio dos Bois – TO; Setor de Licitações - E-mail: [comprasriodosbois@gmail.com](mailto:comprasriodosbois@gmail.com); Site: <https://www.riodosbois.to.gov.br/>; Fone: (63) 3530-1269.

Rio dos Bois, Estado do Tocantins, 14 de setembro de 2023.

MOACIR DE OLIVEIRA LOPES  
Prefeito Municipal

**Atos da Secretaria de Saúde**

**PORTARIA Nº 76/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**





**SEC. MUN. DE SAÚDE.-“DESIGNA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS BOIS – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder pagamento de 1/1 (uma diária) no valor de R\$100,00 (cem reais), para o servidor Hugo Ribeiro Borges (Enfermeiro) CPF: 063.436.211-99 para custear as despesas com deslocamento para a cidade de Palmas – TO. O mesmo irá participar da Oficina de Microplanejamento Para as Ações de Multivacinação na Região de Saúde Capim Dourado. Será nos dias 21 e 22 de Setembro de 2023.

Banco Caixa

Agência: 1737

Operação: 1288

Conta Poupança: 860043462-7

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Bois – TO, 14 de setembro de 2023.

Moacir de Oliveira Lopes

Maria Vitalina F. Araújo

Prefeito Municipal

Gestor F. M. de Saúde

**PORTARIA Nº 77/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023. SEC. MUN. DE SAÚDE.-“DESIGNA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS BOIS – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder pagamento de 1/1 (uma diária) no valor de R\$100,00 (cem reais), para a servidora Karlla Caroline Alves dos Santos (Técnico de Enfermagem) CPF: 024.832.361-03 para custear as despesas com deslocamento para a cidade de Palmas – TO. A mesma irá participar da Oficina de Microplanejamento Para as Ações de Multivacinação na Região de Saúde Capim Dourado. Será nos dias 21 e 22 de Setembro de 2023.

Banco

Agência: 862-1

Conta Corrente: 24158-X

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Bois – TO, 14 de setembro de 2023.

Moacir de Oliveira Lopes

Maria Vitalina F. Araújo

Prefeito Municipal

Gestor F. M. de Saúde

Imprensa Oficial do Município de Rio dos Bois/TO



**Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio dos Bois-TO**

Ano VII

Administração 2021-2024

**Moacir de Oliveira Lopes**  
**Prefeito Municipal**

